

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ISABELLA GALVÃO ALBUQUERQUE

**A LINHA TÊNUE ENTRE CULTURA E DIREITOS HUMANOS – Um
estudo exploratório da condição atual da mulher na Índia**

RECIFE

2015

ISABELLA GALVÃO ALBUQUERQUE

**A LINHA TÊNUE ENTRE CULTURA E DIREITOS HUMANOS – Um
estudo exploratório da condição atual da mulher na Índia**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

ORIENTADOR: Prof. Pedro Soares

RECIFE

2015

ALBUQUERQUE, I. G.

A linha tênue entre cultura e direitos humanos: um estudo exploratório da condição atual da mulher na Índia. Isabella Galvão Albuquerque. Recife: o Autor, 2015.

50 folhas.

Orientador: Profº Pedro Soares

Monografia (graduação) – Bacharelado em Relações Internacionais - Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2015.

Inclui bibliografia.

1.Relações Internacionais 2. Direitos humanos 3. Relativismo cultural 4. Cultura 5. Multiculturalismo 6. Mulheres na Índia.

**327 CDU (2ªed.)
327 CDD (22ª ed.)**

**Faculdade Damas
TCC 2015 – 338**

ISABELLA GALVÃO ALBQUERQUE

**A LINHA TÊNUE ENTRE CULTURA E DIREITOS HUMANOS – Um
estudo exploratório da condição atual da mulher na Índia**

Monografia apresentada à Faculdade Damas
da Instrução Cristã - FADIC, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Aprovado em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof.Orientador: Pedro Soares
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof.: Luciana Lira
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof.: Fábio Alves
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

Sumário

Introdução	8
CAPÍTULO I - A universalidade dos Direitos Humanos: uma análise teórica a partir dos conceitos de Cultura, Multiculturalismo e Relativismo Cultural.....	12
1.1 Direitos Humanos.....	12
1.2 O conceito de Cultura.....	14
1.3 Multiculturalismo	15
1.4 O Relativismo Cultural.....	16
1.5 A universalidade dos direitos humanos: Os Direitos Humanos devem/podem ser universais?..	18
1.6 Particularismo X Universalismo	19
1.7 Indivisibilidade X Ultravisibilidade	20
1.8A mulher e os direitos humanos	20
CAPÍTULO II - Uma análise mais apurada dos Direitos Humanos e as formas de detectar suas violações na Índia e ao redor do mundo.....	22
2.1 Os Direitos Humanos	22
2.2 A globalização e a cultura	24
2.3 Relativismo Cultural	27
2.4 Direitos humanos e as culturas ocidental e oriental	30
CAPÍTULO III - A atual situação da mulher na Índia: Um estudo detalhado sobre a luta das mulheres na Índia e ao redor do mundo.....	32
3.1 Direitos Humanos das mulheres.....	32
3.2 A mulher na Índia.....	33
3.3 Direitos humanos das mulheres na Índia.....	38
Considerações Finais.....	43
Referências Bibliográficas	47

A LINHA TÊNUE ENTRE CULTURA E DIREITOS HUMANOS – Um estudo exploratório sobre a condição atual da mulher na Índia

Isabella Galvão Albuquerque

Resumo

A Índia, apesar de ser a décima maior economia do mundo exibe elevados apontadores de pobreza, analfabetismo, corrupção e doenças. E um dos maiores problemas existentes neste país é a violência extrema contra a mulher. Fato que choca a população mundial por se tratar de uma democracia moderna onde as mulheres têm acesso ao mercado de trabalho e à educação, além de ocuparem cargos de direções empresariais e políticas. Porém a tradição e a cultura patriarcal ainda se sobrepõem aos direitos humanos da mulher neste Estado. Em meio a este cenário, em que as mulheres são as maiores vítimas de uma globalização neoliberal, a situação das mesmas continua crítica e fora dos padrões dos Direitos Humanos.

Palavras-Chave: **Direitos Humanos, Relativismo Cultural, Cultura, Multiculturalismo, Mulheres na Índia.**

Abstract

India, despite being the tenth largest economy in the world, displays high pointers of poverty, illiteracy, corruption and diseases. And one of the biggest problems in this country is the extreme violence against women. Fact that shocks the world's population, because it is a modern democracy where women have access to the labor market and education, and occupy positions of business and political directions. But tradition and the patriarchal culture still outweigh the human rights of women in this state. Among this scenario, in which women are the biggest victims of neoliberal globalization, the situation remains critical for them and out of human rights standards.

Keywords: Human Rights , Cultural Relativism , Culture, Multiculturalism , Women in India.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela dádiva da vida, e por ter me ajudado a manter a fé nos momentos mais difíceis nesses anos de curso.

Dedico este trabalho de conclusão de curso, bem como todas minhas demais conquistas, aos meus amados pais, Gena e Cláudio Albuquerque, que me criaram e me ensinaram valores e princípios que me guiarão por toda a vida.

Agradeço a toda minha família, amigos e namorado, que sempre me apoiaram nos momentos mais difíceis na reta final do curso e realização deste trabalho. Amo todos vocês.

Agradeço ao Professor e Orientador Pedro Soares pela grande ajuda e paciência dedicada na orientação. Minha formação não teria sido a mesma sem a sua pessoa e fico feliz que tantos outros alunos tenham a oportunidade de tê-lo como professor e tutor. Muitíssimo obrigada por tudo.

Agradeço aos professores Gustavo Rocha, Elton Gomes, Luciana Lira, Jeanete Viegas, Antônio Henrique Lucena e, novamente, Pedro Soares, que foram de extrema importância na minha formação. Professores de excelência que me proporcionaram o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional. A vocês, meus eternos agradecimentos.

Também agradeço aos meus colegas internacionalistas que evoluíram juntamente comigo ao decorrer do curso. Em especial, agradeço a minha colega e amiga Celine Vassalo, que me deu grande suporte durante a realização deste trabalho, compartilhando das mesmas dificuldades da reta final do curso.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, o meu mais sincero agradecimento.

Introdução

Na medida em que o Estado moderno foi se desenvolvendo, houve um aumento na conquista e justificação de direitos individuais tais como coletivos. Dessa maneira, o fenômeno da globalização foi ganhando espaço no mundo contemporâneo e suas consequências fortalecem o choque entre universalismo e relativismo cultural e atingem diretamente os Direitos Humanos no que fere a uma nova realidade mundial. Considerando esse contexto, os Direitos Humanos se tornam de interesse global, e a infração desses direitos é uma questão que cabe a todos, sem distinção.

Estatisticamente, o segundo país mais populoso do mundo, a Índia, possui mais de 1,2 bilhão de habitantes, sendo a décima maior economia no mundo. Apesar de ser uma economia em desenvolvimento, como o Brasil, exibe elevados apontadores de pobreza, analfabetismo, corrupção e doenças. Atualmente, a mídia global tem exibido matérias referentes à violência contra a mulher na Índia. Diante deste fato, milhares de pessoas têm protestado na capital indiana e em outras cidades do país e do mundo. A própria ONU exigiu ao governo indiano que fossem tomadas providências para garantir mais segurança às mulheres indianas.

A Organização das Nações Unidas considera a questão do estupro na Índia como um problema nacional. Como consequência, as paralisações contra o estupro expuseram, para o mundo, outro problema crônico no Estado asiático: a agressão contra a mulher. Os delitos desse caráter são observados como consequência de uma cultura patriarcal, machista e conservadora. Mulheres e meninas ainda hoje são contrabandeadas e vendidas, se casam com apenas 10 anos de idade em casamentos arranjados, são queimadas vivas em pleiteias de dotes entre famílias, exploradas e abusadas em afazeres domésticos escravos, entre outras violações. Ainda existem altas taxas de abortos e infanticídios, pois a preferência das famílias por crianças do gênero masculino ainda é um fato que ocorre por conta da desvalorização da mulher na Índia.

O que choca a sociedade internacional é o fato de tudo isso ocorrer em uma democracia moderna, onde as mulheres têm acesso ao mercado de trabalho e à educação, além de ocuparem cargos de direções empresariais e políticas. Porém a tradição e a cultura patriarcal ainda se sobrepõem aos direitos humanos da mulher neste Estado.

Tanto a Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918), na qual desfecho ocasionou o legado da perda de mais de oito milhões de vidas, quanto a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945), juntamente com seus atos desumanos que causaram mais de 45 milhões de mortes, serviram para expor ao mundo a necessidade imediata de cobertura e proteção dos direitos humanos internacionalmente.

Em verdade, os direitos humanos, tal como compreendidos hoje, surgiram como uma reação ao holocausto e às demais barbáries perpetradas durante a Segunda Grande Guerra. A primeira demonstração dessa proteção veio a cabo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que foi base para outros acordos internacionais, como por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Estatuto de Roma, criado após a Guerra Fria, dando início ao Tribunal Penal Internacional.

Entre as consequências da Segunda Guerra Mundial é possível apontar a descolonização e o surgimento de várias novas nações na África e na Ásia, sendo a Índia um dos países que se libertaram do comando das velhas potências coloniais, passando por seu processo de independência. A Índia estava marcada há cinco séculos pela divisão religiosa entre hindus e muçulmanos, grupos religiosos que criaram suas próprias organizações políticas em prol da independência. O grupo que se destacou foi o Partido do Congresso, que reunia os hindus e tinha Gandhi como líder, pregando a resistência à dominação e a luta contra os britânicos por meio da não violência e da desobediência civil.

A Segunda Guerra Mundial, porém, enfraqueceu ainda mais a Inglaterra, de modo que, ao fim do conflito, não conseguiu mais manter o domínio sobre a Índia. Em 15 de agosto de 1947, a independência da Índia foi concedida. O país, porém, ainda enfrentava forte tensão entre os grupos religiosos rivais e se fragmentou em dois, a Índia propriamente dita e o Paquistão, sendo que este estava geograficamente dividido em Oriental e Ocidental, com um enclave indiano entre ambos.

Considerando tudo esse arcabouço histórico, é contraditório que essa questão da violência contra a mulher se manifeste num país marcado, em sua maioria, pelo Hinduísmo que prega uma vida pacífica, tem celebram deusas mulheres e onde se desenvolveu a ideia de não violência como manifestação política de Gandhi.

Numa sociedade patriarcal por tradição, o machismo pode estar tão penetrado na cultura que, várias vezes, o preconceito e a desvalorização baseados no gênero parecem naturais para grande parte da sociedade. Dificultando ainda mais a situação da mulher, a

legislação indiana sobre estupro é bastante defeituosa e tem inúmeras lacunas legais que favorecem os réus. A lei vigente é de 1860 e recebeu somente duas emendas. A questão mais precária se refere à tipificação do delito de estupro no Código Penal indiano¹. Na seção 375, o estupro é determinado como uma relação vaginal-peniana sem a concordância da mulher, desconsiderando o fato em que for perpetrado pelo marido e a vítima.

Outra área que também obtém várias brechas são as penalidades para os culpados. Segundo a seção 376, a penalidade para o estupro alterna de sete a dez anos até prisão perpétua. Como não existem orientações específicas, vários estupradores se favorecem com sentenças mais leves. De tal forma, o debate contemporâneo na Índia tem o intuito de aperfeiçoar as leis para delitos sexuais, abarcando a lei contra o abuso sexual. Alguns juristas indianos defendem a aplicação da pena de morte para ocorrências de estupro, enquanto ativistas afirmam que a pena capital ocasionará outros riscos, como a tendência dos violentadores assassinares suas vítimas para não serem condenados.

Diante dessa situação e diante da exposição de uma sociedade internacional e grande impacto da globalização nos centros urbanos da Índia, as próprias mulheres que lá vivem têm reivindicado seus direitos humanos², assim como direitos que abarcam outros setores. O motivo dessa mobilização interna das mulheres é o fato de que elas são as maiores vítimas da globalização neoliberal. E apesar de a Índia estar se desenvolvendo economicamente e estar ganhando reconhecimento global, a situação da mulher continua crítica e fora do padrão dos Direitos Humanos.

O presente trabalho tem como objetivo central analisar a situação atual da mulher na Índia e o descaso que sofre, bem como analisar o papel que possui os direitos humanos neste contexto e seu limite de atuação. Serão utilizados os conceitos de cultura e multiculturalismo, além do relativismo cultural e do universalismo dos direitos humanos e globalização. O trabalho divide-se em três capítulos sobre o contexto em questão.

No primeiro capítulo é feita uma análise sobre a universalidade dos direitos humanos e alguns conceitos relacionados a ele do ponto de vista de autores como

¹Amendments to the laws relating to rape and related provisions, Indian Penal Legislation. Disponível em: <http://ncw.nic.in/PDFFiles/Amendments%20to%20laws%20relating%20to%20women.pdf>

²Protestos na Índia marcam o mundial contra a violência à mulher, Do G1, com informações da France Presse. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/02/india-encabeca-dia-mundial-de-manifestacoes-contra-a-violencia-a-mulher.html>

Vanessa de Farias, Boaventura de Souza Santos, Diana Ayrton-Shenker, entre outros. Mas principalmente são analisados os conceitos de cultura, multiculturalismo e relativismo cultural e a relação entre este último e o universalismo dos direitos humanos. É também feito um paralelo entre particularismo e o universalismo e indivisibilidade e ultravisibilidade no que diz respeito aos direitos humanos.

No segundo capítulo é feita uma análise mais apurada sobre os direitos humanos e as bases pelas quais podemos detectar suas violações. Inicialmente é feito um apanhado desta situação ao redor do mundo para depois estreitar o estudo em direção à Índia. São analisados os conceitos de globalização e seus pontos positivos e negativos em relação à cultura e ao multiculturalismo. É feita também uma importante comparação no estudo dos direitos humanos no ocidente e no oriente e as diferenças de abordagens e conceitos nestas duas regiões.

No terceiro e último capítulo é feito um estudo mais detalhado sobre a atual situação da mulher na Índia, e o que as mulheres sofrem com o descaso, violência, preconceito e falta de segurança, e por fim, a luta por seus direitos tanto na Índia.

Nas considerações finais observa-se que, apesar da evolução ocorrida no decorrer dos últimos anos nos direitos humanos na Ásia há uma falta de consenso quanto a um conceito asiático de direitos humanos. Além disto, mantém-se como um grande desafio evitar a violação destes direitos ao redor do mundo, mas em especial nos países asiáticos, onde há uma cultura tão heterogênea.

CAPÍTULO I - A universalidade dos Direitos Humanos: uma análise teórica a partir dos conceitos de Cultura, Multiculturalismo e Relativismo Cultural.

1.1 Direitos Humanos

Nós estamos diante de dois futuros: um confronto mutuamente destrutivo, entre as assim chamadas “civilizações”, baseado no exagero de diferenças religiosas e culturais; ou uma comunidade global, respeitando a diversidade e com suas raízes nos valores universais. A última deve ser a nossa escolha³.

Na medida em que o Estado moderno foi se desenvolvendo, houve um aumento na conquista e justificação dos direitos individuais tais como coletivos. Dessa maneira, o fenômeno da globalização foi ganhando espaço no mundo contemporâneo e as consequências deste fenômeno fortalecem o choque entre universalismo e relativismo cultural e atingem diretamente os Direitos Humanos no que fere a uma nova realidade mundial. Considerando esse contexto, os Direitos Humanos se tornam de interesse global, e a infração dos mesmos é uma questão que cabe a todos, sem distinção.

George Sarmento⁴ em sua análise dos direitos humanos e de sua evolução no cenário internacional afirma que existem três gerações deles: a primeira geração de direitos humanos teria surgido, sobretudo, nos séculos XVII e XVIII, com o Iluminismo, e se concretizado com as Revoluções Burguesas, ou seja, a Revolução Inglesa e a Revolução Francesa. A primeira geração dos direitos humanos é baseada na defesa do direito à vida, à liberdade, à igualdade jurídica perante a lei, bem como o direito à propriedade privada, e posteriormente, os direitos políticos de participação política. Estas são as primeiras reivindicações, advindas do Iluminismo e do pensamento que o antecede.

Evidentemente, apesar da grande importância para a história dos direitos do ser humano como indivíduo, essa noção de direitos humanos é limitada. Havia, nessa concepção, limites raciais, pois os direitos humanos defendidos não eram estendidos aos negros, asiáticos e outros grupos étnicos. Também existiam limites culturais, pois, igualmente, os direitos naturais defendidos nessa primeira etapa dos direitos humanos,

³ Kofi Annan. Os Direitos Humanos e a Liberdade cultural. p. 75 Ano 2007.

⁴ SARMENTO, George. As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade p. 2.

não eram estendidos a outros continentes, nem para as populações mais pobres. Era, então, um direito limitado a algumas classes sociais, também chamados como direitos burgueses, pois eram concepções burguesas dos direitos humanos. Para maior parte dos Iluministas, não havia a ideia de igualdade social, por isso a igualdade permanecia restrita à noção jurídica.

Após a Revolução Industrial, com o pensamento socialista e social democrata, que é um pensamento que não tem como objetivo romper com o Capitalismo e, sim, visa construir um Capitalismo mais humano e não liberal, surgem novas questões e noções de direitos humanos. Nesta segunda geração dos direitos humanos, começa-se a pensar nos direitos à educação, ao saneamento básico, à saúde, ao transporte e direito a uma renda mínima. Assim sendo, os sociais democratas não defendiam a igualdade social completa, mas defendiam que todos, independentemente, têm o direito de condições básicas.

Hoje, no século XXI, pode-se afirmar que há uma terceira geração de direitos humanos, que pensa, sobretudo, a questão das minorias e a questão da natureza. É relevante notar que, para a Sociologia, minoria não necessariamente significa menor número, a minoria sociológica pode ser a maioria numérica, pois a minoria sociológica refere-se a um grupo oprimido. Logo, os movimentos feministas, negros e indígenas, por exemplo, são movimentos que reivindicam tais direitos⁵.

Para pensar nos direitos humanos no mundo contemporâneo é necessário ter em mente que:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades⁶.

Há claramente uma confusão no conceito de desigualdade e diferença. Devemos ser todos iguais, o que não significa que não devemos reconhecer as diferenças. Devemos ser diferentes, mas que esta diferença entre um e outro, não signifique que há uma hierarquia. Devemos ser iguais na diferença.

Esta concepção de Boaventura de Souza Santos esclarece e soluciona muitos debates que existem atualmente sobre a compreensão dos direitos humanos no mundo.

⁵SARMENTO, George. As Gerações dos Direitos Humanos e os Desafios da Efetividade. pg. 3-10, 2011.

⁶SANTOS, Boaventura de Souza. Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. p. 9, 1997.

1.2 O conceito de Cultura

Segundo Maíra de Paula Barreto⁷, em seu artigo Os Direitos Humanos e a Liberdade Cultural, a cultura não é estática, imutável. Mas sim, dinâmica, e em constante transformação. Para ela, os próprios antropólogos atualmente, descartam o conceito de cultura como fenômeno fixo e delimitado.

Também YashGhai se posiciona sobre o conceito de cultura:

Nenhuma comunidade tem uma cultura estática, especialmente hoje em dia, quando cada comunidade é confrontada com uma multiplicidade de imagens, e exposição a outros modos de vida. A própria consciência de direitos afeta a cultura; (...) Culturas mudam e mesclam-se⁸.

Diante da evolução dos estudos sobre a cultura, vemos que seu conceito muda de um “conjunto de valores ligado à identidade e modo de vida, um conceito positivista”, para um conceito “instável, processual”. Cultura não é algo determinado, mas sim um acervo de modos de pensar, crer e agir que estão constantemente no estado de serem produzidos; é contingente e sempre instável, especialmente quando as forças da “modernidade” atingiram, em alta velocidade, a maioria das pessoas pelo mundo afora no curso do século vinte⁹.

Para Antônio Augusto Cançado Trindade:

Não é certo que as culturas sejam inteiramente impenetráveis ou herméticas. Há um denominador comum: todas revelam conhecimento da dignidade humana. Para ele, as culturas se encontram abertas, em contato umas com as outras, como revela sua evolução histórica. Desta forma, ele salienta que esse conhecimento da dignidade humana, por parte das culturas, revela um valor comum, “tanto entre as próprias culturas, como também entre as religiões e crenças: o respeito pelo próximo¹⁰”.

⁷ BARRETO, Maíra de Paula. Os direitos humanos e a liberdade cultural p. 76.

⁸GHAI, Yash. Universalism and relativism: human rights as a framework for negotiating interethnic claims. p. 8. Ano. 2000.

⁹BELL, Linda S., NATHAN, Andrew J., PELEG Ilan. Negotiating Culture and Human Rights. New York: Columbia University Press. p.11. Ano 2001.

¹⁰TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, p. 122. Ano 1997.

A partir das ideias de Trindade, nota-se que o cumprimento dos direitos humanos mostra grande civilidade por parte dos países e nações. Porém, os conflitos contemporâneos mostram o quanto ainda estamos longe de atingir um nível significativo desta civilização, pois é necessário ultrapassar a visão tradicional da autonomia dos Estados. E isto é um grande desafio.

1.3 Multiculturalismo

O sociólogo contemporâneo que formulou o conceito de multiculturalismo foi o português Boaventura de Souza Santos. Boaventura, visando à importância dos direitos humanos na contemporaneidade, escreveu: Com a queda da União Soviética, seriam os direitos humanos substitutos do Socialismo no horizonte emancipatório?¹¹ Em outras palavras, se no passado nós focávamos as nossas esperanças no socialismo, será que hoje os direitos humanos podem ser a nossa esperança? Podemos ver nos direitos humanos uma forma de emancipar a sociedade e conseguir melhorar o mundo, substituindo o socialismo?

De acordo com Boaventura de Souza Santos, a resposta para os questionamentos acima é: sim, desde que tenhamos uma concepção correta do que são os direitos humanos e quais são seus objetivos. Considerando o contexto mencionado, Boaventura propõe o conceito de multiculturalismo.

O Multiculturalismo é a convivência de culturas diversas, o que acontece no mundo globalizado contemporâneo. Porém, apesar de existirem culturas tão diferentes, elas precisam conviver de forma que possuam um diálogo mínimo entre elas. Precisa existir uma espécie de “denominador mínimo” entre as culturas. Sendo este denominador, justamente os Direitos Humanos. Porém, fica o questionamento de qual será este mínimo estabelecido¹².

Segundo Vanessa de Farias¹³ em seu artigo Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres, é necessária a garantia dos direitos mínimos, assegurando a dignidade e liberdade dos indivíduos a nível universal. Para a autora, esta garantia não é afronta a nenhuma cultura, mas sim uma evolução da sociedade global. Porém, hoje em dia é um grande desafio fazer com que os direitos humanos sejam efetivos, principalmente em temas como o dos direitos das mulheres, objeto de estudo

¹¹SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais. p. 10. Ano 1997.

¹²BEZERRA, Vanessa Carla de Farias. Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres. p. 3. Ano 2009.

¹³FARIAS, Vanessa de. Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres p. 5.

deste trabalho. A partir deste desafio, passa a ser um dever dos mecanismos internacionais atuarem de forma firme para abolir as práticas que ferem a dignidade das mulheres. Desta forma, Bezerra propõe não que todos os costumes devam ser moldados ao padrão internacional, mas sim apenas os que atentem minimamente à dignidade da pessoa humana e à vida.

1.40 Relativismo Cultural

O Relativismo Cultural é definido por Sachsida como:

A ideia de que não podemos julgar outras sociedades com base em nossos próprios valores. Sendo assim, não poderíamos julgar os costumes das sociedades antigas (romana ou grega, por exemplo) com base em nossos valores morais atuais¹⁴.

Para Sachsida, o Relativismo Cultural esconde a hipótese de que há uma falta de contato com sociedades mais desenvolvidas nestes casos. Por exemplo, ao fazermos a comparação com uma sociedade antiga, não faz sentido julgarmos seu comportamento, por falta de indignidade ou ética, pois as mesmas, não tiveram contato com sociedades mais modernas e mais desenvolvidas para poderem espelhar, e até mesmo inspirar sua forma de conduta. E na época da existência destas sociedades os padrões morais que conhecemos hoje em dia, não existiam.

Desta forma, conforme afirma Adolfo Sachsida em seu texto Considerações sobre o Relativismo Cultural:

A partir do momento que se tem contato com outro conjunto de valores, torna-se uma opção de cada sociedade qual desses padrões seguir. Sendo assim, me parece incorreta a ideia de que não podemos classificar determinadas sociedades como sendo moralmente superiores a outras¹⁵.

Desta forma, as sociedades que defendem as liberdades individuais, que abominam regimes totalitários, e que não utilizam do poder do Estado para impor crenças religiosas, podem ser consideradas como sociedades moralmente superiores¹⁶.

Assim, para a autora Diana Ayrton-Shenker, o relativismo cultural:

É uma afirmação de que os valores humanos, longe de serem universais, variam em grande maneira de acordo com diferentes perspectivas culturais. Alguns aplicariam esse relativismo à promoção, proteção, interpretação e

¹⁴SACHSIDA, Adolfo. Considerações sobre o relativismo cultural, 2012.

¹⁵Idem.

¹⁶Idem.

aplicação dos direitos humanos, os quais poderiam ser interpretados diferentemente dentro de diferentes tradições culturais, étnicas e religiosas¹⁷.

Ainda de acordo com Shenker, todas as culturas são relativas, entretanto, o relativismo cultural é um posicionamento político-filosófico incorreto. Ou seja, afirmar que tudo vale em todas as circunstâncias é uma postura defeituosa. Tendo o Nazismo como exemplo, não seria correto que a comunidade internacional simplesmente permitisse que o Nazismo acontecesse sem considerar os direitos humanos. Assim sendo, se o relativismo total é incorreto, o universalismo total também o é igualmente.

Afirmar que todas as culturas, independentemente de qualquer circunstância, devem tomar os valores ocidentais como universais também é um posicionamento errôneo. Ambos extremos são incorretos. Ao analisar uma cultura, não se pode generalizar, pois dentro de cada cultura existem diversas variantes.

Todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, entretanto, somente a cultura ocidental reproduziu a noção de direitos humanos. É a partir desse denominador comum que se deve pensar os direitos humanos, para que os mesmos possam ser aplicáveis nas diversas culturas existentes. Se as culturas fossem todas completas, seriam únicas, porém todas as culturas são incompletas e, por isso, apresentam deficiências quanto à dignidade humana. É necessário que os países ocidentais tenham ciência de sua incompletude para que o diálogo entre culturas seja mantido. É no próprio diálogo que cada cultura pode perceber sua incompletude.

Em seguida, sabendo que todas as culturas têm noções de dignidade humana, sendo a noção dos países ocidentais traduzida na ideia dos direitos humanos, é necessária a busca de diálogos entre as diferentes noções de dignidade humana. Esses diálogos devem ser interculturais isomórficos entre diferentes culturas, ou em outras palavras, conceitos diferentes que podem assumir e transmitir aspirações semelhantes e mutuamente inteligíveis. Essa é a atitude mais correta a ser tomada, ao invés de excluir ou renegar uma cultura inteira por determinado motivo. Obviamente, não se deve renegar uma cultura, tampouco aceitar tudo que a mesma promove, e sim buscar, onde é possível, um diálogo.

Das diferentes versões de uma dada cultura, deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro. Todas as culturas tendem a diferenciar as

¹⁷AYTON-SHENKER, Diana. *The Challenge of Human Rights and Cultural Diversity*.p.12, 1995.

peças, porém a diferença apenas deve ser aceita quando não inferioriza o outro. O reconhecimento das incompletudes mútuas é condição *sinequan non* de um diálogo intercultural¹⁸.

Resumidamente, o multiculturalismo é a busca por este diálogo com outras culturas, procurando dialogar com a noção de dignidade humana desta com a nossa própria. A aplicabilidade de tal proposta é bastante questionada por vários estudiosos, principalmente após séculos de imperialismo cultural, genocídio, etnocídio e epistemicídio, o que faz com que esse diálogo pareça estar muito longe do alcance da sociedade mundial atual.

Ainda assim, entende-se que por mais distante que seja o conceito de um diálogo intercultural, é necessário transformar os direitos humanos em uma política cosmopolita, tornando-os traduzíveis para todas as línguas. Porém, esta é uma tarefa muito complicada dado que dificilmente eles serão uma linguagem a ser usada no cotidiano das tão diferentes regiões do globo.

1.5A universalidade dos direitos humanos: Os Direitos Humanos devem/podem ser universais?

Na Declaração Universal de Direitos Humanos, a ONU considera que os direitos humanos são universais, como consta no próprio título. Porém, considerando o contexto internacional atual, a credibilidade desta afirmação está em risco. Há um grande questionamento sobre se os direitos humanos devem e podem ser universais. É possível pensarmos a ideia de direitos humanos inerentes a todo ser humano independente de sua raça, cultura, religião, e outras peculiaridades?

O questionamento sobre se os direitos humanos podem ser universais é de fato válido, pois é necessário reconhecer as noções particulares de direitos humanos de cada cultura, muitas estas nem reconhecem a ideia de que existem direitos naturais para todo ser humano. Este é um problema desde a fundação da ONU, não é uma questão meramente hipotética, e sim um problema real.

O autor James Silk defende a universalidade dos direitos humanos e a necessidade da busca de um valor ou crença comum que possa ser a fonte de um conceito de direitos humanos. Para ele, os direitos humanos não tem significado algum se não forem universais e o objetivo das normas internacionais é estabelecer um padrão

¹⁸SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais. p. 21. Ano 1997.

que desconsidere a soberania nacional para proteger os indivíduos de abusos. Porém, ainda de acordo com Silk, ter direitos humanos significa dizer que existem certos padrões, que, independentemente de seus próprios valores culturais, Estado ou sociedade alguma pode ultrapassar.

De acordo com Trindade, (...) qualquer que seja o contexto geográfico, étnico, histórico ou social em que cada um de nós está inserido, para cada homem existe um conjunto inderrogável de direitos fundamentais. Não podemos admitir qualquer tipo de diferença em termos de dignidade, mediante raça, religião e gênero. Partindo deste princípio, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como os Pactos que a seguiram. Apesar da grande relevância que tem a Declaração dos direitos humanos, a mesma não é compatível com a diversidade cultural, religiosa e ideológica, pois a mesma foi criada por estados ocidentais, a partir de ideais ocidentais e consideradas universais. Porém, segundo Trindade, quando a diversidade cultural limita os direitos do indivíduo no que diz respeito à dignidade humana, a tentativa de argumentação com esse tipo de diversidade não é aceitável.

1.6 Particularismo X Universalismo

Quando surgiu o nazismo na Alemanha, antes da fundação da ONU, que foi constituída após a Segunda Guerra Mundial, havia o discurso de que a própria Alemanha deveria resolver seus problemas como Estado. Contudo, o nazismo superou a Alemanha e atingiu outros países de forma catastrófica. Neste caso, foi considerado que todos os direitos humanos eram absolutamente relativos, por isso a Alemanha ficou responsável por solucionar seus problemas internos.

De acordo com Boaventura de Souza Santos, a cultura ocidental tem a peculiaridade de ser a única com pretensões de estender suas noções de cultura e direitos humanos para todos os povos do globo. O mesmo defende esta afirmação no seguinte trecho: “Seriam os direitos humanos universais um tipo de invariante cultural, parte da cultura global? Todas as culturas tendem a considerar os valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais”¹⁹.

¹⁹ Boaventura de Souza Santos. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. p. 29. Ano 1997.

A partir das considerações de Boaventura, entende-se que os DH só poderão se desenvolver se deixarem de lado o “falso” universalismo e se tornarem de fato, multiculturais. Atuando de forma progressista, mas com legitimidade local.

1.7 Indivisibilidade X Ultravisibilidade

Outra problemática é a questão da ultra visibilidade e a invisibilidade de violações dos direitos humanos pela mídia e pela própria ONU. Existe uma tendência de focar as críticas feitas às violações dos direitos humanos em certos Estados, que de fato os violam, e em outros não, de acordo com interesses políticos, econômicos e geopolíticos.

A ideia que Boaventura propõe para evitar a problemática dos direitos humanos a serviço do Imperialismo é que os direitos humanos não devem ser universais, mas sim multiculturais, pois o multiculturalismo representa o equilíbrio entre a competência global e a legitimidade local. Essa afirmação não significa que deveremos aceitar todas as culturas como são, e sim que não devemos considerar que a nossa própria cultura e noção de direitos humanos é universal e aplicável a todos os países do mundo.

É necessário conceber os direitos humanos de forma multicultural. Para Boaventura, o multiculturalismo representa uma tentativa de equilibrar as noções globais de direitos humanos com as questões locais. A proposta do multiculturalismo surge na tentativa de obtermos um equilíbrio entre o universal e o local sem sermos imperialistas, sem violarmos outra cultura e também sem permitirmos que violações aos direitos básicos humanos aconteçam.

1.8A mulher e os direitos humanos

A condição da mulher no decorrer da história, tanto no mundo ‘ocidental’ como no ‘oriental’, teve um tratamento banalizado em maior parte dos estudos de caráter acadêmico e histórico, tendo, frequentemente, sua relevância social minimizada ao máximo²⁰. Apenas no fim do século XX, o interesse com a ‘história das mulheres’ alcançou espaço nas pesquisas e estudos realizados e, então, passou a ter certa relevância nos meios acadêmicos e culturais nos países ocidentais.

²⁰SCOTT, Joan W. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul./dez. 1995, p. 5-22.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por possuir um viés mais generalizante, no sentido de tentar evitar atrocidades em grande escala - como foi o caso do Nazismo – ela possui certa dificuldade em superar obstáculos culturais.

Pesquisa realizada pela Fundação Thomson Reuters em 2011 constatou que a Índia está entre os 05 países mais violentos do mundo. Juntamente com Afeganistão, Congo, Paquistão e Somália, a Índia apresenta um cenário de grande violência voltada à mulher. Segundo a autora Vanessa de Farias:

O desrespeito contras as mulheres na Índia se manifesta já na concepção. O país tem uma das maiores taxas de infanticídio feminino do mundo, e é visto também em outras etapas da vida, por meio de crimes como o tráfico de jovens e o estupro²¹.

Ainda segundo Vanessa de Farias, a realidade na África também foi abandonada pelos direitos humanos femininos. É comum ver atrocidades como a mutilação genital feminina (MGF), realizada em diferentes países da região. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, em pesquisa em 2008, cerca de 100 a 140 milhões de meninas e mulheres se submeteram a esta prática. E há aqueles que defendam esta prática alegando ser parte da cultura e dos costumes daquele povo.

Observa-se que as políticas internacionais têm permitido que práticas opressoras sejam aplicadas contra mulheres africanas e asiáticas, na justificativa da ausência dos direitos destas mulheres, aumentando assim, a impunidade dos agressores.

De acordo com dados fornecidos pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), 71% das mulheres entre 15 e 49 anos do Egito, 60% na Etiópia e 80% em Mali acreditam que a MGF deve continuar sendo realizada. Além disso, esses procedimentos são realizados sem cuidados médicos específicos, geralmente acontecem nas mãos de curandeiras que fazer o procedimento com giletes ou canivetes, sem nenhuma anestesia. A prática viola os direitos à saúde, segurança, integridade física, de estar livre de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, e o direito à vida quando resulta em morte²².

Desta maneira, é necessário analisar, não a forma como um costume ou uma prática deve se adequar aos padrões internacionais, mas sim como este costume ou padrão afeta a dignidade mínima da pessoa humana e o que deve ser feito a respeito.

²¹BEZERRA, Vanessa Carla de Farias. Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres. p. 3. Ano 2009.

²² BEZERRA, Vanessa Carla de Farias. Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres. Editora realize. p. 4. Ano 2009.

Mais adiante, será feita uma análise mais aprofundada sobre este tópico, dando ênfase à Relação entre Direitos Humanos e a mulher na Índia.

CAPÍTULO II - Uma análise mais apurada dos Direitos Humanos e as formas de detectar suas violações na Índia e ao redor do mundo

2.1 Os Direitos Humanos

Com base em que elementos um Estado ou até mesmo uma organização não governamental pode acusar o outro de violação aos direitos humanos? Com base na justificativa de que os Direitos Humanos são inerentes ao homem, à condição de “ser humano”.

§ 5. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais²³.

A afirmação acima, ao citar as particularidades das culturas, acaba reduzindo a importância destas singularidades de cada uma, pois é declarado que o Estado tem o dever de promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais apesar das particularidades de cada sistema político, cultural e econômico.

De 29 de março a 02 de abril de 1993 ocorreu um importante evento para a determinação do conteúdo e aplicação dos Direitos Humanos no mundo. Foi a chamada Conferência Preparatória de Bangkok. Esta conferência reuniu ministros e representantes de toda a Ásia e se realizou de acordo com Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 46/116, de 17 de dezembro de 1997, em preparação para a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena dando origem à Declaração de Bangkok.

A partir da leitura e análise dos parágrafos 5, 7 e 8 da Declaração de Bangkok, percebemos a problemática dos Direitos Humanos e a complicada tarefa de determinar seu conteúdo e aplicação. Sendo assim, nota-se que o conteúdo dos Direitos Humanos se baseia mais na política do que na cultura, economia ou religião.

²³Viena, 1993 apud More, 2007.

Desta forma, o conteúdo dos Direitos Humanos se faz de acordo com a política do mais forte, do mais poderoso. Isto significa que são direitos humanos tudo o que for determinado pelo mais forte.

More (2007) cita algumas questões que servem como exemplos disto, como: A autodeterminação dos povos, que embora seja um direito humano, não é válida para os chechenos nem palestinos. E também o direito humano a não ser submetido a tratamentos degradantes, que apesar de um direito universal, não é aplicado aos presos de Guantánamo.

A Índia é um importante exemplo da violação clara dos Direitos Humanos. Em especial, no que diz respeito às mulheres. Neste país, a situação das mulheres é sombria. De acordo com a TrustLaw, uma organização vinculada à fundação Thomson Reuters, a Índia é o pior lugar do mundo para se nascer mulher. Lá existem intensos crimes de gênero, com numerosos casos de estupro, sendo que na maioria dos casos, a vítima conhece o agressor. Além do estupro, veem-se muitos casos de sequestro, assassinato, tortura e assédio sexual. Este tópico sobre a situação das mulheres na Índia será abordado com mais detalhes na próxima sessão²⁴.

Também na China observam-se violações aos Direitos Humanos. Este país, apesar de ser uma emergente potência mundial, vive em controvérsia entre direitos individuais e coletivos no sentido de haver uma supremacia do interesse coletivo sobre o individual. Desta forma, diversos direitos humanos são violados. Podemos citar como exemplo a pena de morte, a injustiça, violência e discriminação contra as mulheres, repressão a grupos religiosos, entre outros²⁵.

Desta forma, pelas razões citadas acima, além de outras, a universalidade dos Direitos Humanos é colocada em análise. Seria esta universalidade mais extrínseca, voltada ao destinatário final (o ser humano), ou mais intrínseca, em que é considerado seu conteúdo?

Para More (2007), ela seria extrínseca e periférica, referindo-se mais à sua universalidade, sendo dirigida aos seres humanos de uma maneira geral. O elemento extrínseco é reconhecido pelo direito internacional, porém, não possui muita força

²⁴BISWAS, Soutik. Por que a Índia trata tão mal suas mulheres? BBC, Nova Déli, Índia Atualizado em 30 de dezembro, 2012 - 08:38 (Brasília) 10:38 GMT Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121230_india_mulheres_realidade_preconceito_mm.shtml.

²⁵LISBOA, Alessandra. China, uma emergente potência mundial - Controvérsia entre direitos individuais e coletivos. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9104.

vinculante. Já a referência intrínseca é mais voltada para o conteúdo dos Direitos Humanos e tem várias interpretações e aplicações em cada Estado e isto influencia na sua implementação.

Há de todos os lados, violações aos Direitos Humanos, seja no Ocidente ou Oriente. Mas deve-se procurar formas para implementá-los de formas eficazes, respeitando as diversidades cultural, econômica e social. Respeitando também a soberania dos Estados e, ao mesmo tempo, não permitindo que abusos ocorram ou passem despercebidos.

No decorrer deste capítulo, será feita uma análise sobre a relação entre Multiculturalismo, Relativismo cultural e Globalização, buscando entender de forma mais completa a relação entre os Direitos Humanos e a Cultura nos países ocidentais e não ocidentais.

2.2A globalização e a cultura

A globalização que teve sua origem no Ocidente traz à tona a ideia do capitalismo e a fusão mundial dos mercados. Porém, este princípio capitalista coloca em conflito várias culturas que se tornam homogêneas, contrariando o caráter multiculturalista de Boaventura.

O capitalismo gera a globalização e esta por sua vez influencia, negativamente, as políticas multiculturais. O efeito negativo da globalização sobre o multiculturalismo se dá porque a globalização e o capitalismo geram classes dominantes e estimulam uma hierarquia, oprimindo grupos menos favorecidos e gerando exclusão social além da concentração de riqueza na mão de pequenos grupos. Os grupos menos favorecidos, por sua vez, na maioria das situações não podem contar com o suporte dos Direitos Humanos.

Em relação aos direitos humanos neste contexto, afirmam Lopez, Cunha e Arruda:

A tradição dominante dos direitos humanos está relacionada com a filosofia ocidental, intimamente ligada ao liberalismo, ao individualismo e ao comércio. Dessa forma, pode-se dizer que os direitos humanos (direitos civis e políticos) tiveram sua origem no Ocidente. Isso fez com que suas fundamentações fornecessem apoio à globalização hegemônica²⁶.

²⁶ Lopez; Cunha; Arruda, 2012, p.4.

De acordo com Souza²⁷, o modelo de globalização existente provoca “transcultações”, que acabam gerando um desafio para manter a igualdade entre os grupos diversos existentes no mundo além de ser também um desafio reconhecer suas diferenças.

Desta forma, o multiculturalismo passa a ser um instrumento das minorias, que buscam a sua igualdade e sua dignidade, além de respeito e da formação de uma identidade.

Para superar a existência de grupos oprimidos, o multiculturalismo implica conquistas e reivindicações, de modo a evitar as formas diversas de opressão, exclusão e dominação; a pluralidade de culturas e evolução da globalização torna necessária uma análise do multiculturalismo e das mudanças sociais, principalmente da diversidade cultural. Por meio de seus movimentos, o multiculturalismo imporá barreiras à propagação de uma forma de globalização hegemônica²⁸.

De acordo com Lopez, Cunha & Arruda (2012) no texto *Multiculturalismo e Globalização*, quando surge a globalização capitalista o conceito de multiculturalismo fica por um tempo esquecido, pois a prioridade do capitalismo era a obtenção de lucro e com isto a sociedade era dominada pela economia. Desta forma, a globalização do capitalismo trouxe implicações para a cultura no sentido de que as culturas locais passam a sofrer influência das culturas globais colocando em ação forças que são contraditórias.

A globalização é um fenômeno do capitalismo que interliga elementos econômicos, políticos, sociais e culturais em âmbito mundial e foi se desenvolvendo a partir da revolução industrial²⁹. A partir daí, surge o conceito de globalização cultural, que é tida por muitos estudiosos como a forma mais legítima e concreta do processo de globalização como um todo, pois esta gera efeitos políticos e alterações socioculturais. Porém, estes efeitos podem ser considerados negativos no sentido de que atrapalham a interação entre as culturas. A partir daí surge o multiculturalismo como uma forma de defesa das culturas minoritárias³⁰.

A noção de multiculturalismo em sentido amplo pode mudar de um lugar para outro. Algumas pessoas veem o multiculturalismo como uma filosofia antirracista; outras, como uma maneira de reforma educacional; outras como proteção da diversidade cultural, e dos direitos das minorias, ou o veem como uma neutralidade, entendendo ser uma simples pluralidade de culturas. O

²⁷2001, p.44 apud Lopez; Cunha; Arruda, 2012, p.5.

²⁸Lopez; Cunha; Arruda, 2012, p.1-2.

²⁹ Cf. Lopes; Cunha; Arruda, 2012.

³⁰ Cf. Idem.

multiculturalismo para pessoas diferentes pode significar coisas diferentes. No entanto, não importa o modo de vê-lo, mas sim de efetivá-lo como um fim social que está sempre em prol de direitos de certos grupos.³¹

A variedade de culturas existentes no mundo hoje em dia juntamente com a evolução da globalização faz necessário o estudo do multiculturalismo e das mudanças sociais, pois o multiculturalismo tende a impor barreiras à disseminação de uma globalização hegemônica.

Segundo Boaventura de Souza Santos (2002) é importante estudar o impacto da globalização em uma sociedade multicultural, melhor dizendo, abordar políticas multiculturais como forma de combate à globalização hegemônica. Ainda segundo o autor, no entanto, a relação entre multiculturalismo e globalização é ambígua, pois para ele: “aquilo que habitualmente é chamado de globalização constitui, de fato, conjuntos diferenciados de relações sociais³²”. Com isto a globalização acaba gerando conflitos e destes saem culturas vencedoras e vencidas.

Para estudiosos do multiculturalismo como Lopez e Boaventura, a globalização traz pontos negativos para a diversidade cultural, como por exemplo, as desigualdades sociais. Conforme argumenta Ianni³³: “o fenômeno da globalização é como se fosse um terremoto inesperado e avassalador, provocando transformações mais ou menos radicais em modos de vida e trabalho, formas de sociabilidade e ideais; hábitos e expectativas, explicações e ilusões”³⁴.

Segundo Boaventura existe atualmente uma tensão entre o Estado-nação e a globalização. Para o autor, o modelo político da modernidade ocidental é um modelo onde os Estados-nação soberanos coexistem em um sistema internacional de Estados igualmente soberanos – o sistema interestatal. Para ele, o Estado-nação é uma unidade privilegiada. O sistema interestatal foi sempre concebido como uma unidade anárquica regida por uma legalidade tênue e o internacionalismo sempre foi visto como uma aspiração, ao invés de uma realidade. Porém, o Estado-nação tem entrado em processo de erosão com a intensificação da globalização, e por isto fala-se em regulação social e em emancipação social e se estas devem ser colocadas em nível global. Com isto,

³¹ Lopez; Cunha; Arruda, p. 302.

³² SANTOS, 2003, p.433.

³³ IANNI, 2000 apud Lopes; Cunha; Arruda, 2012, p.4.

³⁴ LOPEZ, Andrés; CUNHA, Jocilene; ARRUDA, Roberto. O Multiculturalismo e a Globalização. 2012, p. 301 - 307.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Revista Crítica de Ciências Sociais. 1997, p. 11.

haveria um reconhecimento mundial da política dos direitos humanos. Porém, surge um grande desafio a partir daí, já que tanto as violações dos direitos humanos como as lutas em defesa deles continuam tendo uma dimensão nacional, além de que para aspectos cruciais, as atitudes perante os direitos humanos se assentam em pressupostos culturais específicos³⁵. Nas palavras do autor: “Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global?”³⁶

Ainda segundo Boaventura, dificilmente os Direitos Humanos poderão se transformar em uma linguagem global, se enquadrando às diferentes regiões do globo. O ideal seria, segundo o autor, que esses direitos humanos se transformassem em uma política cosmopolita, ligando em redes diversas línguas nativas e tornando-as inteligíveis e traduzíveis.

Em relação ao exposto acima, nota-se que a globalização está intimamente ligada ao multiculturalismo, atrelada aos interesses capitalistas. E com isto, surgem grupos minoritários e excluídos na sociedade. Apesar da visão de alguns autores, como por exemplo, Boaventura de Souza Santos de que deve-se desenvolver uma política progressista de direitos humanos com âmbito global e legitimidade local, permanece um desafio para a globalização se adaptar a uma sociedade multicultural, respeitando todos os direitos do homem etambém a diversidade cultural.

2.3 Relativismo Cultural

Na discussão atual sobre direitos humanos reivindica-se o reconhecimento da diversidade cultural em meio à universalidade dos direitos. Os direitos humanos são tidos como um “tema global”. Isto significa que em âmbito mundial já existe uma adesão a um campo comum de valores, independente de sexo, religião, etnia, nacionalidade, opção política, entre outras variáveis. Além de serem concedidos direitos que abrangem o direito à paz, ao desenvolvimento, à cultura, ao reconhecimento do direito às diferenças e particularidades.

Porém, segundo o autor Fábio de Freitas em seu texto *Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância*, tratar os direitos humanos como um tema global não significa

³⁵SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais. 1997, p. 12.

³⁶SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais. 1997, p. 13.

falar em globalização dos direitos humanos. Pois quando se fala em globalização de um direito nos referimos à extensão ultra fronteiras de um interesse, como a defesa do meio ambiente ou a discussão sobre um patrimônio cultural. Ao falarmos de direitos humanos como um tema global também não significa dar prioridade a determinados interesses internacionais por mais nobre que seja, mas sim colocar em primeiro plano a abrangência global de valores étnicos, justiça e igualdade.

Retomando o conteúdo da terceira geração dos direitos humanos – a geração do século XXI em que se aborda o tema das minorias – percebemos uma polêmica em torno dela, pois há uma grande imprecisão na efetivação dos direitos humanos. Outra dificuldade observada é que tais direitos, que deveriam ser coletivos, acabam contrariando a ideia do “individualismo” em que se baseia a lógica dos direitos humanos na ótica do Ocidente.

Mas, para Freitas, a questão crucial é a oposição entre universalidade dos direitos humanos e relativismo cultural, uma vez que é gerada uma polêmica de ordem política onde são fomentadas inclusive acusações de etnocentrismo onde haveria uma possível “dominação cultural do ocidente”³⁷.

Na visão de Boaventura de Souza Santos (1997, p.11) sobre esta polêmica:

Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado — uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Serão sempre um instrumento do choque de civilizações, ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo³⁸.

Desta forma, Boaventura propõe “a transformação da ideia e da prática dos direitos humanos de um localismo globalizado num projeto cosmopolita”³⁹.

Voltando ao relativismo cultural, este, para Freitas pode ter vantagens e desvantagens, pois ele pode significar a proteção das minorias, quando respeitadas as suas identidades, mas pode significar também a defesa de costumes que atentam contra a dignidade do ser humano (através de mutilações e castigos corporais, como são os casos de agressão contras as mulheres)⁴⁰.

O tema do relativismo cultural nos remete a discussão do multiculturalismo. Apesar de muitos estudiosos acreditarem que a oposição entre universalidade dos

³⁷FREITAS, Fábio F. B. de. Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância.2006, p. 1.

³⁸SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos.Revista Crítica de Ciências Sociais. 1997, p. 13.

³⁹ Idem.

⁴⁰FREITAS, Fábio F. B. de. Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância. 2006, p. 1.

direitos humanos e direito à cultura encerra um debate, o autor Freitas acredita que a única saída é defender a existência de uma hierarquia dos princípios e das normas onde predominam o direito à vida e à integridade física e psíquica de todo ser humano. Com isto, para o autor, o direito à cultura deve estar ligado ao princípio da liberdade individual, cabendo ao adulto escolher de forma livre sua cultura, de acordo com o que mais se identifica. Ou até mesmo ter o direito a não escolher.

Essa discussão levanta a ideia da tolerância – conceito extremamente importante na democracia. Essa tolerância não significa uma atitude cem por cento passiva, não significa levar ao extremo o temor ao etnocentrismo. Mas significa saber conviver com os valores democráticos da igualdade e liberdade. A tolerância vem do respeito às diferenças, e a variedade das culturas. Além do reconhecimento da igualdade e dignidade de todos, sejam indivíduos ou grupos, apesar de suas diferenças.

A tolerância se opõe ao autoritarismo, seja ele político, social, moral ou científico. Isto não significa que a tolerância será um empecilho na denúncia de atitudes intoleráveis, tais como discriminação e agressão (racismo, sexismo, fundamentalismo religioso, nazi-fascismo, entre outros)⁴¹. Porém, o que é aceito como “intolerável” para alguns, não será aceito para outros, pois isto varia assim como variam as identidades culturais. Cada uma possuindo sua noção do que é justo, injusto, amigo ou inimigo.

A discussão provocada pela autora Celi Pinto⁴² (1997) em seu texto *Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância*, expõe que estamos diante de um problema que só pode ser resolvido pela tolerância, mas ao mesmo tempo este problema será mal resolvido se nós apenas tolerarmos as identidades, sem integrá-las, congelando-as.

Incluir uma determinada diferença não é uma tarefa fácil, pois esta inclusão não significa eliminar as diferenças, mas sim, reconhecer estas diferenças. Já a exclusão é exatamente o contrário: é o não reconhecimento do outro. Para Celi Pinto⁴³, “devemos redirecionar a discussão no sentido de buscar formas de redistribuição de poder na sociedade, que tenham como resultado o fim da necessidade de alguns grupos identitários dependerem da tolerância para garantir até mesmo suas vidas”.

⁴¹ Cf. Freitas, 2011.

⁴² Pinto, 1997, p.27 apud Freitas, 2011, p. 31.

⁴³ Idem.

2.4 Direitos humanos e as culturas ocidental e oriental

As violações aos direitos humanos acontecem em todos os continentes e tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento e, estas violações não estão atreladas à pobreza ou exclusão econômica e social, necessariamente. Porém elas podem estar relacionadas à denegação de justiça, à ineficácia de sistemas jurídicos, à violência policial, à corrupção, que são males que afetam todos os países nas devidas proporções.

De acordo com More⁴⁴, da mesma forma que acontece com a política, nos direitos humanos também está presente a diferença entre os valores ocidentais e não-ocidentais. Tanto em sua formação quanto na implementação de seus direitos. Isto ocorre porque de todos os direitos universalizados de “fora para dentro”, ou seja, da esfera internacional para a esfera nacional, eles são talvez, os que sofrem mais influência da política.

Para o autor cada povo se ergue sobre seus valores, baseados em seus fundamentos filosóficos e religiosos. Entre EUA e Europa percebe-se certa similaridade e homogeneidade de valores. Isto ocorre devido a razões históricas.

Para ele:

(...) são países desenvolvidos economicamente, lares das mais avançadas tecnologias, dos mais bem aparelhados parques industriais, dos melhores cientistas. Os valores que professam influenciam a política e o direito de uma série de Estados que se podem dizer “alinhados”, ainda que este alinhamento não signifique, necessariamente, uma identidade cultural absoluta, mas uma influência que, embora questionada e resistida, é verificável na manifestação de vários setores das sociedades locais, desde o modo de vida, padrões de comportamento, de consumo, até mesmo de interpretação do certo e do errado, do justo e do injusto, do civilizado e da barbárie⁴⁵.

No outro oposto existem as percepções não-alinhadas com os valores ocidentais. São os chamados “valores asiáticos” “ou valores orientais”, que ora se professam de forma isolada e ora professam de forma coletiva. A discussão sobre o conteúdo de seus valores reúne tanto fiéis como críticos. Mas é certo que a sociedade oriental, mesmo apesar da globalização, tem uma cultura e um conceito de dignidade humana diferente do ocidente.

A ideia unificadora dos direitos humanos é alvo de várias críticas por parte de governos autoritários e de culturas separatistas. Muitas vezes o ocidente é criticado por

⁴⁴ 2007.

⁴⁵ More, 2007, p.1.

seu comportamento tido como manipulador. Mesmo levando em conta a diversidade cultural, não devemos ignorar o fato de que existe uma heterogeneidade *dentro* de cada país/região ou cultura. Porém, as divergências existentes entre as culturas e os países não devem ser vistas como empecilhos para unificar, na medida do possível, o mundo e os valores. Os direitos humanos podem de certa forma contribuir para o processo de unificação dos valores das diferentes regiões do mundo.

Segundo Amartya Sen em seu texto *Direitos Humanos e Diversidade Cultural*, os direitos humanos são muito mais celebrados nas sociedades ocidentais do que em muitos países da África e Ásia apesar desta questão tratar-se de algo muito mais contemporâneo que antigo. Nas palavras do autor:

Tentar “vender” os direitos humanos como uma contribuição do ocidente ao resto do mundo é não apenas historicamente superficial e culturalmente chauvinista como profundamente contraproducente. Isso provoca uma alienação artificial, que não é justificada pelos fatos e não contribui para uma melhor compreensão entre uns e outros. As ideias fundamentais subjacentes aos direitos humanos surgiram sob uma forma ou outra em diferentes culturas. Constituem materiais sólidos e positivos para sustentar a história e a tradição de toda a grande civilização⁴⁶.

O fato de os direitos humanos serem de cunho universal é alvo de críticas de separatistas culturais e porta-vozes de governos autoritários. Porque para eles, esta ideia universalista é uma forma manipuladora utilizada pelo chauvinismo intelectual ocidental de forma a fazer acreditar que o ocidente seria o único local onde existe a tolerância à liberdade, e a prática dos direitos humanos em todos os tempos.

É fato que existem faltas de entendimento e divergência de opiniões no mundo, mas estas divergências não coincidem as fronteiras nacionais nem com a divisão entre ocidente/oriente. Isto se aplica tanto ao passado quanto ao futuro.

Não deve ser ignorado o fato de que existe uma poderosa heterogeneidade no interior de cada país e de cada cultura. Existiram divergências culturais tanto no passado quanto no mundo contemporâneo atualmente e esta diversidade não deve servir para trazer discordâncias, mas sim, para unificar o mundo. Os direitos humanos podem e devem contribuir para este processo.

Levando em consideração os conceitos expostos no presente capítulo, será feita uma análise na seção seguinte sobre a situação da mulher especificamente na Índia, e de

⁴⁶Sen, 2001, p.4.

que forma, em meio a este tratamento dado às mulheres neste país, os direitos humanos se posicionam e quais são suas possibilidades e limites de atuação.

CAPÍTULO III - A atual situação da mulher na Índia: Um estudo detalhado sobre a luta das mulheres na Índia e ao redor do mundo

3.1 Direitos Humanos das mulheres

A mulher nasce livre e goza de direitos iguais aos dos homens em todos os aspectos. Art. 1º Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1789.

As mulheres tiveram que lutar pelos seus direitos básicos por um longo tempo, e esta luta continua constante e possui um longo caminho a ser percorrido, principalmente em países como a Índia, tema a ser desenvolvido ao longo deste capítulo.

De uma forma global, embora a situação das mulheres tenha melhorado de muitas formas, alguns fatores sociais impedem a total implementação dos direitos humanos para as mulheres ao redor do mundo. Durante o século XX houve muitos avanços, mas também muitos retrocessos em termos de direitos das mulheres. De uma forma geral, pode-se dizer que não é dada, mesmo em tempos de avanço e progresso, suficiente atenção às mulheres e aos seus direitos⁴⁷.

Nas últimas duas décadas pode-se notar um maior engajamento por parte das ONGs ligadas à proteção da mulher em questões de direitos humanos e de direito humanitário. As mulheres passam a agir em grupo, pois notam um maior resultado em sua luta.

De acordo com o artigo Direitos Humanos das Mulheres, em 1998 foi criado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional⁴⁸, que contou com a participação de um grupo de mulheres que tinham como objetivo garantir que os direitos humanos das mulheres fossem seriamente considerados. Elas foram bem sucedidas nesta tarefa, pois o Estatuto que entrou em vigor no dia primeiro de julho de 2002 mostra um novo marco atingido pelo direito internacional humanitário.

Desta forma o Estatuto de Roma passa a mencionar pela primeira vez na história uma série de crimes puníveis cometidos contra as mulheres:

⁴⁷ Direitos Humanos das Mulheres. p. 193.

⁴⁸ Direitos Humanos das Mulheres. p. 193.

Oart. 7º, nº1, declara que “[...] violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável [...]”constituem crimes contra a humanidade⁴⁹.

Assim, começa a ser dada mais atenção à situação da mulher, apesar de ainda existirem grandes desafios no que diz respeito à garantia de sua segurança. Podemos dizer que a segurança humana e a condição das mulheres estão muito ligadas, porque as situações de conflitos tendem a piorar as desigualdades e as diferenças de gênero. Além dos casos dos refugiados e dos deslocados internos, os quais em sua maioria são mulheres e atingem também idosos e crianças, os casos de violência doméstica são grandes responsáveis por ameaçar a segurança das mulheres.

A segurança humana garante também o acesso à educação, aos serviços sociais e ao emprego para todos. Porém, muitas vezes para as mulheres o acesso a estas áreas é negado. Assim, as crianças e as mulheres devem se beneficiar de uma abordagem com base nos direitos humanos à segurança humana, e com isto esta segurança seria garantida a partir do momento em que os direitos humanos fossem respeitados.

Então a eliminação de qualquer forma de discriminação deve constituir uma prioridade na agenda da segurança humana.

No caso da Índia, que está inserida em uma região pouco homogênea, é difícil a tarefa de gerar uma perspectiva única sobre os direitos humanos. O continente asiático de uma forma geral abrange uma enorme diversidade e complexidade de Estados, comunidades, religiões, línguas e culturas⁵⁰; e a Índia, estando nele inserida se enquadra nestas características.

3.2 A mulher na Índia

De acordo com um ditado popular hindu, o nascimento de uma menina na Índia representa a chegada de Lakshmi – ou seja, a deusa da riqueza de quatro braços, retratada segurando flores de lótus e um pote cheio de ouro. Através desta simbologia entende-se que a figura da mulher deveria ser valorizada e deveria ter um lugar de destaque na sociedade indiana. Porém, a realidade na Índia é bem diferente. Lá as mulheres são discriminadas, maltratadas e até mortas em uma escala sem precedentes.

De acordo com ShemeerPadinzjharedil, que dirige a Maps4aid.com, um site que mapeia e documenta crimes contra a mulher, é um milagre uma mulher sobreviver na Índia,

⁴⁹ Direitos Humanos das Mulheres. p. 212.

⁵⁰ Cristina Gomes da Silva. Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos. p. 9.

considerando que ela corre risco já dentro da barriga da mãe, pois lá, onde há uma obsessão por filhos homens, são muito comuns os abortos seletivos.

Ainda segundo ShemeerPadinzjharedil ao documentar os crimes contra mulheres na Índia:

[...] Quando criança, ela enfrenta o estupro, abusos e o casamento precoce, e até mesmo quando ela se casa, ela é morta por dote. Se ela sobrevive a tudo isto, como viúva, é discriminada e não tem nenhum direito sobre herança ou propriedade⁵¹.

Muitos dos crimes contra mulheres que ocorrem na Índia acontecem nos locais densamente povoados do norte do país, onde ainda existe uma mentalidade arraigada de que as mulheres são inferiores. Pensamentos que contribuem a esse conceito são, por exemplo, o fato de que ainda pagam-se dotes no momento do casamento, além de acreditarem que o comportamento sexual feminino está ligado à honra da família. Desta forma, as meninas e mulheres na Índia são consideradas um fardo.

Além disso, exemplos de múltiplas ameaças na Índia são comuns, como o feticídio feminino, casamento infantil e crimes de honra até a discriminação na saúde e educação e crimes como estupro, violência doméstica e tráfico de seres humanos.

Como citado anteriormente, a luta da mulher na Índia já se inicia no útero da mãe, devido ao comum desejo por filhos homens por parte da população deste país, além da resistência ao pagamento do dote. Isto resultou no aborto de cerca de 12 milhões de meninas ao longo dos últimos trinta anos, de acordo com um estudo feito pela *The Lancet* em 2011.

Os fatos citados acima levaram a uma diminuição significativa no número de mulheres em relação ao de homens em muitas áreas do país, o que facilitou o aumento de estupros, tráfico humano, e até mesmo, em alguns casos, o compartilhamento de mulheres entre irmãos.

Ainda em relação ao dote, ele acabou tornando-se uma verdadeira maldição para as mulheres indianas. Em 2010, segundo a Agência Nacional de Estatísticas de Crimes, uma noiva foi assassinada a cada hora por causa de exigências de dote. Isto ocorria dentro das próprias residências dos novos casais e muitas vezes estes crimes eram cometidos pelos próprios sogros. Um crime muito comum era o da “queima no fogão”, em que era derramado querosene, o combustível de cozinha sobre as mulheres e ateadado fogo nelas, fazendo parecer acidental⁵².

⁵¹ BHALLA, Nita. Ásia - Índia é pior do G20 para mulheres: "é um milagre que sobrevivam"

Desta forma, os tribunais indianos possuem infindáveis casos de crimes ligados ao gênero. Segundo o juiz do Supremo Tribunal MarkandeyKatju:

Os assassinatos de honra e dote deveriam ser punidos com a morte. Estes não são crimes normais. Estes são crimes sociais porque interrompem todo o tecido social da comunidade. Quando você comete crimes contra as mulheres, tem um impacto duradouro⁵³.

O casamento infantil também é um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento das mulheres na Índia. Segundo pesquisa do Centro Internacional de Pesquisa sobre a Mulher, quase 45 por cento das meninas indianas se casam antes de completar 18 anos.

As próprias autoridades indianas tem dificuldade em combater os crimes contra as mulheres que ocorrem dentro do país, incluindo violência doméstica, abuso sexual, tráfico e estupro. Casos de mulheres apanhando na rua e estupradas em carros em movimento são frequentes em Nova Délhi e nos arredores. O alarmante é que muitos destes casos de violência contra a mulher possuem certo nível de aceitabilidade social. Uma pesquisa do governo descobriu que 51% dos homens indianos e 54% das mulheres justificavam o espancamento da esposa⁵⁴.

A lei da herança foi reformada em 2005, trazendo igualdade jurídica para as mulheres em terras agrícolas. Na realidade, porém, menos de 10% das mulheres possuem algum tipo de terra", disse GovindKelkar, do grupo de direitos da terra LandesaIndia. "Isso é mais gritante porque 84% das mulheres rurais estão engajadas na produção agrícola. Há um silêncio político sobre a implementação de leis de direitos das mulheres⁵⁵.

Um dos casos mais chocantes presenciados na Índia foi o que ocorreu no dia 16 de dezembro de 2012 quando uma estudante de fisioterapia de 23 anos que andava em um ônibus foi estuprada por seis homens que também estavam a bordo incluindo o motorista. A vítima e um amigo que também estava a bordo, e que foi agredido com barras de ferro pelos homens, foram atirados do veículo. A estudante, após alguns dias internada em estado crítico e após intensivos cuidados, não resistiu e faleceu.

Este caso levou várias pessoas às ruas em Nova Deli, capital indiana, em ato de manifestação. Estes manifestantes reivindicavam a falta de engajamento por parte da polícia e das autoridades na luta contra a violação e agressões sexuais contra as mulheres em um país como a Índia, símbolo da dominação masculina. Inclusive, os

⁵³ BHALLA, Nita. Ásia - Índia é pior do G20 para mulheres: "é um milagre que sobrevivam"

⁵⁴Idem.

⁵⁵Idem.

manifestantes apelavam para a pena de morte em casos de estupro e uma maior proteção para as mulheres vítimas de ataque.

Ainda em 2012, no sul da Índia, na região de TamilNadu, uma mulher foi violentada por dez homens. Na época, os dez foram detidos.

Números oficiais mostram que 228.650 dos 256.329 crimes violentos registrados em 2011 na Índia foram contra mulheres, ou seja, 89,2% dos crimes registrados, sendo que o número das violações na capital continua a subir⁵⁶.

Nas eleições de 2014 na Índia, o tema da violência contra as mulheres foi intensamente levantado. De acordo com a autora Ana Gomes Ferreira, na Índia há uma guerra contra as mulheres, que são violadas, espancadas, assassinadas e abortadas. Isto se dá, pois a própria criação dos homens neste país os condiciona ao pensamento de que é natural praticar a violência contra a mulher.

Na Índia, as mulheres são espancadas, violadas e assassinadas todos os dias. A violência de gênero é tratada como inevitável e difícil de erradicar. [...] A guerra da Índia contra as mulheres — como lhe chama o jornalista indiano RamMashru, que escreveu vários artigos sobre o tema — é um conflito de várias frentes⁵⁷.

Segundo o departamento indiano de registro de crimes, em 2011 houve 24.206 queixas por violação, o equivalente a uma violação a cada 28 minutos. Não podendo ser deixadas de lado as queixas não denunciadas já que algumas vítimas optam pelo silêncio. Conforme explicou RamMahru na época de sua candidatura ao governo indiano em 2014:

Este número aflora apenas o problema, uma vez que a maior parte dos casos de violência sexual não é denunciada porque as vítimas optam por manter o silêncio por muitas razões, incluindo o estigma social que está agarrado a uma violação. Muitas vezes questiona-se o carácter da vítima, pergunta-se se estava na rua à noite ou se o seu comportamento provocou a violação⁵⁸.

Porém, a guerra contra as mulheres como citado por Ana Gomes Ferreira, começa também através das próprias mulheres. Na Índia são muito comuns casos de abortos seletivos de bebês do gênero feminino, pois são mais valorizados os filhos homens e assim ao nascer uma criança do gênero feminino, esta é considerada um fardo para a família.

⁵⁶ LUSA. Governo realiza inquérito especial sobre violação coletiva. Artigo online disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=2964224&seccao=%C1sia&page=-1>

⁵⁷ FERREIRA, ANA. Artigo online disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/todos-os-homens-indianos-batem-nas-mulheres-e-um-dia-eu-vou-fazer-o-mesmo-1631150>>.

⁵⁸ FERREIRA, ANA. Artigo online disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/todos-os-homens-indianos-batem-nas-mulheres-e-um-dia-eu-vou-fazer-o-mesmo-1631150>>.

Cabe citar neste contexto, a análise da autora Spivak, em seu livro *Pode o Subalterno Falar*, sobre a figura do subalterno e da ausência do caráter dialógico e auto-representativo que essa figura possui. Para Spivak o subalterno – ou os grupos marginalizados e oprimidos – são aqueles que não têm voz. Sendo assim, se o subalterno já tem seu discurso excluído, a mulher subalterna se encontra em uma situação ainda mais desfavorável e periférica.

Spivak em sua obra reflete sobre a mulher indiana e como esta figura subalterna não tem voz fora do contexto patriarcal e pós-colonial. Para a autora, a mulher é a figura mais problemática dentre os sujeitos subalternos no mundo.

Para ela:

[...] Participar do trabalho antissexista entre as mulheres de cor ou as mulheres sob a opressão de classe no Primeiro ou no Terceiro Mundo está inegavelmente na ordem do dia. Devemos acolher também toda recuperação de informação em áreas silenciadas, como está ocorrendo na antropologia, na ciência política, na história e na sociologia. No entanto, a pressuposição e a construção de uma consciência ou de um sujeito sustentam tal trabalho e irá, a longo prazo, se unir ao trabalho de constituição do sujeito imperialista, mesclando a violência epistêmica com o avanço do conhecimento e da civilização. E a mulher subalterna continuará tão muda como sempre esteve⁵⁹.

A autora levanta uma questão muito importante sobre o fato de os homens ocidentais sempre se engajarem na tentativa de resgatar as mulheres subalternas de sua submissão, de sua ausência de voz. Porém, ela tenta mostrar também até que ponto este ato acaba por interferir nos costumes e nas leis nativas. Nas palavras dela:

[...] homens brancos estão salvando mulheres de pele escura de homens de pele escura. [...] Seja essa observação correta ou não, o que me interessa é que a proteção da mulher (hoje a “mulher do Terceiro Mundo”) se torna um significante para o estabelecimento de uma boa sociedade, que deve, em tais momentos inaugurais, transgredir a mera legalidade, ou equidade da política legal⁶⁰.

Para Spivak, o imperialismo estabelece a universalidade da narrativa do modo de produção. E que ignorar o subalterno é continuar com o projeto imperialista. Para ela, a imagem do imperialismo como o estabelecedor da boa sociedade é marcada pela adoção da mulher como objeto de proteção de sua própria espécie.

Assim, ela afirma que entre o patriarcado e o imperialismo, a figura da mulher desaparece, principalmente a mulher do Terceiro Mundo, encurralada entre a tradição e a

⁵⁹ SPIVAK, p. 85-86.

⁶⁰ Idem, p. 95-96.

modernidade. E que tamanha é a repressão que chega a ser quase uma afirmação de inexistência, reafirmando o complexo desafio enfrentado pelas mulheres na Índia.

Um fato curioso a se observar é que de acordo com Sushma Kapoor, vice-diretora no Sul da Ásia para a ONU Mulheres, hoje em dia os principais cargos na Índia são ou foram ocupados por mulheres, incluindo a chefe do Partido do Congresso, Sonia Gandhi, e a ex-presidente Pratibha Patil, que governou entre os anos de 2007 e 2012, porém, existem duas Índias distintas. Uma onde se pode ver mais igualdade e prosperidade entre as mulheres e outra onde a grande maioria das mulheres vive sem escolha, sem voz e sem direitos.

Assim conclui-se que a figura da mulher não é um item em que se atribuem prioridades tanto na Índia quanto também em âmbito global. Portanto, alguns ganhos estão sendo conquistados. Estão instituindo na Índia leis sensíveis ao gênero, além de aumentarem o número de meninas em escolas primárias a também na força de trabalho como dizem especialistas.

3.3 Direitos humanos das mulheres na Índia

Na sociedade asiática de uma forma geral, a coletividade é colocada acima do indivíduo, e a família é considerada o alicerce da sociedade. É notória a influência do Confucionismo⁶¹ neste contexto. O fato de a doutrina confucionista ser incompatível com a existência de direitos, leva a uma grande dificuldade cultural na implementação de direitos humanos nestas sociedades confucionistas. Por outro lado, esta teoria confucionista se baseia na concepção de autoridade, ou seja, é notória uma preocupação com os princípios morais.

Estes conceitos ligados a uma ordem social e realização do indivíduo não são exclusivos das sociedades influenciadas pelo confucionismo. O hinduísmo⁶² também está ligado ao conceito de ordem universal. Além de acreditar que existe um caminho da salvação para aqueles que participam ativamente desta ordem. No hinduísmo a humanidade tem ‘direito’ a sobrevivência a partir do momento que cumpre o seu dever na manutenção da ordem no universo.

⁶¹ Sistema filosófico chinês que tem como principais preocupações a moral, a política, a pedagogia e a religião. Cristina Gomes da Silva. *Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos*. p. 9.

⁶² Tradição religiosa que se originou no subcontinente indiano. Engloba a crença na alma universal e se refere ao mundo cultural e religioso ordenado por castas na Índia pós-budista. Cristina Gomes da Silva. *Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos*. p. 9.

A Índia de hoje está empenhada na defesa dos direitos humanos e a sua adesão aos valores tradicionais não é de todo absoluta. Práticas tradicionais religiosas, tais como o tratamento discriminatório e degradante das castas mais baixas e das mulheres, são constitucionalmente proibidas. No entanto, a noção de dever é ainda enfatizada pela Constituição Indiana que, a par da Parte III “Direitos Fundamentais”, contém uma Parte IV – A intitulada “Deveres Fundamentais”, onde se impõem aos cidadãos indianos, entre outros, os deveres de obedecer à Constituição; salvaguardar e proteger a soberania, unidade e integridade da Índia; promover a harmonia e o espírito de fraternidade entre todas as gentes da Índia, para lá da diversidade religiosa, linguística, regional ou comunitária, e renunciar a práticas contrárias à dignidade da mulher; e proteger os bens públicos e renunciar a violência⁶³.

Raimon Panikkar estabelece, em relação aos direitos humanos, a seguinte metáfora:

[...] os direitos humanos são uma janela através da qual uma cultura determinada concebe uma ordem humana justa para seus indivíduos, mas os que vivem naquela cultura não enxergam a janela; para isso, precisam da ajuda de outra cultura, que, por sua vez, enxerga através de outra janela. Eu creio que a paisagem humana vista através de uma janela é, a um só tempo, semelhante e diferente da visão de outra. Se for o caso, deveríamos estilhaçar a janela e transformar os diversos portais em uma única abertura, com o conseqüente risco de colapso estrutural, ou deveríamos antes ampliar os pontos de vista tanto quanto possível, e acima de tudo, tornar as pessoas cientes de que existe, e deve existir, uma pluralidade de janelas?

Uma perspectiva importante de se destacar sobre direitos humanos é a do Primeiro-Ministro da Malásia, Mahatir Mohamad. Ele rejeita a noção de direitos humanos tal como é entendida no ocidente.

Para Mahatir os direitos humanos se contradizem. Ou seja, a própria noção de direitos humanos é contrária ao seu próprio caráter moral. Para ele, os conceitos de direitos básicos e liberdade contra a opressão são eles mesmos uma forma de opressão da maioria pela minoria ou pelo indivíduo⁶⁴. Para ele:

Onde, noutros tempos, a minoria era oprimida pela maioria, hoje a maioria é oprimida pela minoria ou pelo indivíduo. Ainda assim, a crença no novo valor, i.e., a santidade do direito e liberdade do indivíduo é de tal maneira forte, que esta opressão da maioria não tem recebido nem atenção, nem a consideração devida⁶⁵.

⁶³ Cristina Gomes da Silva. *Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos*. p. 9.

⁶⁴ Cristina Gomes da Silva. *Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos*. p. 16

⁶⁵ Cristina Gomes da Silva. *Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos*. p. 17

Apesar da polêmica em torno do universalismo dos direitos humanos, na Ásia, esta universalidade é vista como uma forma de proteção da humanidade de um modo geral. Na Declaração de Bangkok das ONGs Asiáticas é afirmado que os direitos humanos estão enraizados em muitas culturas e protegem a humanidade e que os seres humanos de todo o mundo precisam de liberdade e segurança para se realizarem totalmente.

Porém nota-se ainda uma falta de consenso quanto a um conceito asiático de direitos humanos e desta forma a questão da universalidade e das políticas econômicas e culturais são colocadas em um contexto diferente do adotado em Viena⁶⁶.

Para os governos asiáticos se reconhece:

[...] a universalidade, objetividade e não-seletividade de todos os direitos humanos e a necessidade de evitar a aplicação de duplos critérios na implementação dos direitos humanos.

E também reconhecem:

[...] Independência e indivisibilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, e a necessidade de dar igual ênfase a todas as categorias de direitos humanos.

É notável que a situação dos direitos humanos na Ásia, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais passa por uma significativa melhora nos últimos 20 anos.

Os governos destes países à medida que se tornam mais prósperos, se tornam também mais confiantes e seguros e com isto, avançam de uma posição mais defensiva para uma posição mais ativa. Atualmente todos os países asiáticos são parte da Carta das Nações Unidas. Onde se afirma:

A fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das grandes e pequenas nações» e todos os membros se comprometem a «promover e estimular o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Porém, esta aceitação de instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos não significa que não haja violações dos mesmos. Além da violência contra a

⁶⁶ Na Conferência de Direitos Humanos de Viena em 1993 foram discutidas resoluções para as concepções de desenvolvimento humano. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>.

mulher, há violações que abrangem os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais.

Há massacres, desaparecimentos, tortura, deslocamentos em massa de populações, detenções arbitrárias, censura de pensamento e de expressão, exploração do trabalho infantil, entre outras.

Desta forma, nota-se que no continente asiático, em especial na Índia, país tema deste trabalho, é preocupante a falta de empenho na implementação dos compromissos assumidos internacionalmente.

Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de instituições regionais e sub-regionais que garantam a promoção e proteção dos direitos humanos. No entanto se for criado um mecanismo regional de proteção aos direitos humanos na Índia, por exemplo, este mecanismo não teria que seguir as regras utilizadas nestas mesmas instituições que estão localizadas em diferentes países.

Desta forma, dando sequência ao debate entre universalismo e relativismo cultural, os Estados da Ásia podem chegar a um acordo se aplicarem regras a nível regional voltadas à proteção dos direitos humanos.

A jornalista Renata A. Reis dá ênfase ao fato de que a Índia⁶⁷, mesmo sendo uma democracia a mais de 60 anos e um importante pólo tecnológico para o mundo, possui um índice de analfabetismo das mulheres de mais de 40%. E se não houver o ‘*empowerment*’ (aumento do poder ou empoderamento) das mulheres, uma transformação positiva não irá ocorrer e o país jamais se tornará uma potência mundial.

No dia 02 de julho de 2014 foi realizada em Genebra, uma sessão das Nações Unidas em que foi discutida a situação dos direitos das mulheres na Índia. Este encontro é organizado pela Comissão da ONU para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação a Mulheres, Cedaw. Dentre os 1,2 bilhão de habitantes que a Índia possui, cerca de 48% são mulheres⁶⁸.

Segundo alguns dos participantes desta sessão, a Índia tem se esforçado para dar mais autonomia e poder às mulheres dentro do país. Tanto é assim, que mulheres já ocuparam cargos de importância política dentro do país, como posições de chefe de Estado ou Governo.

⁶⁷ Pela dignidade das mulheres e respeito aos direitos humanos, REIS, Renata. Artigo online disponível em: <http://www.movimentomulheressg.com.br/dignidade.htm>

⁶⁸ Instituto Patrícia Galvão – Comissão da ONU analisa situação dos direitos das mulheres na Índia. Artigo online disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/comissao-da-onu-analisa-situacao-dos-direitos-das-mulheres-na-india/>

Nota-se também que as autoridades têm aumentado a atenção nos casos de violência contra a mulher dentro do país⁶⁹, tentando implantar medidas para controlar este tipo de crime.

O governo da Índia diz ter entre seus objetivos: aumentar o poder econômico, a infraestrutura física e social e a participação das mulheres na governança. Porém, ainda é um grande desafio lidar com as diversidades culturais dentro do país. Um exemplo a ser citado é o caso que ocorreu em maio de 2014, no estado de UttarPradesh em que duas adolescentes de 14 e 15 anos foram estupradas, mortas e penduradas em uma árvore após terem saído de um banheiro. Desta forma, neste mesmo ano o representante do governo que participou da sessão na Cedaw afirmou ser mais complicado formular políticas para combater este tipo de situação⁷⁰.

No Estado de direito indiano (EDD) existem enunciações que autorizam ações políticas e legislativas que violam algumas concepções dos direitos:

[...] o Artigo 17 proíbe as práticas sociais da discriminação com base na "intocabilidade";

[...] os Artigos 23-24 consagram "direitos contra a exploração", proibem o sistema de trabalho baseado na servidão rural (escravidão e outras formas de trabalho não-livre) e práticas históricas relacionadas de exclusão social violenta;

[...] os Artigos 14-15 autorizam, sob a bandeira dos direitos fundamentais, o combate estatal contra formas cruéis de patriarcado;

[...] os Artigos 25-26 configuram de tal modo o secularismo constitucional indiano que dão poder ao Estado para combater totalmente as práticas infratoras dos direitos humanos da tradição religiosa "hindu" dominante;

[...] os Artigos 27-30 propiciam um escudo para a proteção fecunda dos direitos das minorias religiosas, culturais e linguísticas⁷¹.

O autor ShivVisvanathan levanta a problemática dos direitos humanos vistos do ponto de vista ocidental. Para ele é um desafio buscar o melhor da civilização indiana e ao mesmo tempo manter sua visão moderna e democrática:

⁶⁹PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM sobre a violência contra as mulheres na Índia (2013/2512(RSP)). Disponível online em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+MOTION+P7-RC-2013-0028+0+DOC+XML+V0//PT>

⁷⁰ Instituto Patrícia Galvão – Comissão da ONU analisa situação dos direitos das mulheres na Índia. Artigo online disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/comissao-da-onu-analisa-situacao-dos-direitos-das-mulheres-na-india/>

⁷¹ O Estado de Direito na Índia. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452007000100002&script=sci_arttext

[...] como posso manter vivo em mim o melhor da cultura ocidental moderna e democrática e, ao mesmo tempo, reconhecer o valor da diversidade do mundo que ela designou autoritariamente como não-civilizado, ignorante, residual, inferior ou improdutivo?⁷²

A partir daí, podemos destacar o ponto de vista de Raúl Fornet-Bettancourt que diz que em cada cultura há uma história de luta pela determinação de suas metas e valores, o que gera não uma, mas uma pluralidade de tradições. A cultura traz várias formas de vida, de códigos simbólicos, de crenças. E com isto, é sempre gerado um conflito de tradições.

Desta forma, a situação das mulheres na Índia figura-se como uma tradição cultural diferente da ocidental, assim como muitos outros casos de tradições culturais diferentes das ocidentais espalhadas pelo mundo. E desta forma, devem ser tratados através de vias alternativas à cultura estabilizada.

Seja recuperando a memória das tradições truncadas ou oprimidas na história de seu universo cultural, seja recorrendo à interação com tradições de outras culturas, ou inventando perspectivas novas a partir do horizonte das anteriores⁷³.

Este fenômeno é designado por Raúl Fornet-Bettancourt como “desobediência intercultural”. Para ele as identidades culturais são processos conflitivos e cada concepção deve ser reconhecida como distinta e cada cultura tem o direito de justificar e interpretar os direitos humanos em seus próprios termos, mobilizando suas noções nativas de justiça social e dignidade humana.

Desta forma, nota-se que a pluralidade e diversidade são essenciais ao processo humano e é natural a demanda por um diálogo intercultural, sendo inviável a busca por uma língua ou cultura única, mas sim a existência de diversas vozes em um processo social. Porém, a concretização deste diálogo se mantém como um grande desafio nos dias de hoje.

Considerações Finais

Ao decorrer deste trabalho foi observada a complexa situação das mulheres na Índia, e que estas já há muito tempo lutam pelos seus direitos básicos. Esta luta continua

⁷² BALDI, César Augusto. De intocáveis, castas e darma: reconfigurando os direitos humanos em perspectiva hinduísta. P. 19.

⁷³ BALDI, César Augusto. De intocáveis, castas e darma: reconfigurando os direitos humanos em perspectiva hinduísta. P. 20.

constante, possuindo um grande percurso pela frente. Por mais que a situação da mulher no âmbito global tenha melhorado bastante no decorrer dos anos, muitos retrocessos também ocorreram no que diz respeito aos seus direitos. Com isto, é possível observar que não foi dada, de uma forma geral, suficiente atenção às mulheres e aos seus direitos.

Com a criação do Estatuto de Tribunal Penal Internacional em 1998, passam a ser mencionados pela primeira vez na história os crimes puníveis cometidos contra as mulheres, e com isto a mulher passa a ser mais valorizada e seu sofrimento passa a ser mais considerado. Porém, nota-se que ainda ficam grandes desafios quanto à garantia de sua segurança, afinal a segurança humana e a condição das mulheres estão muito ligadas já que as situações de conflito tendem a piorar as desigualdades e as diferenças de gênero. Os casos de violência doméstica são grandes responsáveis por ameaçar a segurança das mulheres.

No caso da Índia, é um grande desafio serem mantidos e assegurados os direitos humanos das mulheres. O continente asiático de uma forma geral possui uma grande variedade cultural e seus estados são muito complexos e a Índia, por estar inserida nele, se enquadra neste contexto. Vimos que a figura da mulher na Índia é extremamente desvalorizada e as mulheres sofrem muito, há décadas, com discriminação e maus tratos e em vários casos acabam em morte.

Os crimes contra mulheres ocorrem em diversas regiões da Índia, porém, as regiões que possuem maior incidência são as do norte do país, onde a mentalidade da população é mais arraigada na ideia de que a mulher é um ser inferior.

É possível observar alguns principais crimes cometidos na Índia contra a mulher ou até mesmo pelas próprias mulheres, pois se vê que até mesmo elas próprias possuem um preconceito e um medo de gerar uma criança do gênero feminino devido aos tremendos problemas de gênero existentes neste país. Temos como exemplo de crimes, o feticídio, o assassinato por motivos de dotes, já que a mulher indiana tem direito a receber um generoso dote de sua família e por isto é gerado discórdia com a família do noivo e muitas vezes os próprios cometem crimes contra as noivas indianas.

Diante deste complicado cenário, constatou-se que lamentavelmente as próprias autoridades indianas têm dificuldade em combater os crimes ocorridos dentro do país, incluindo violência doméstica, abuso sexual, tráfico e estupro. As atrocidades contra a mulher continuam ocorrendo em larga escala dentro do país. Chegando alguns casos a serem tão chocantes que levaram populações às ruas como sinal de protesto.

Desta forma, a guerra contra a mulher na Índia permanece e conclui-se que sua figura não é um item em que se dão prioridades, tanto dentro da própria Índia quanto em âmbito global.

Portanto, apesar deste cenário, alguns ganhos estão sendo conquistados. Na Índia estão sendo instituídas leis sensíveis ao gênero, além de estar aumentando a incidência de meninas na escola primária e também na força de trabalho.

Um fato importante a ser notado sobre a sociedade é o da influência confucionista sobre esta, que por esta doutrina ser incompatível com a existência de direitos, isto foi um entrave para a implementação de direitos humanos nas sociedades confucionistas. Porém na Índia dos dias de hoje, já se observa um empenho na defesa dos direitos humanos e a adesão a valores tradicionais já não é tão valorizada como antes. Práticas religiosas e tradicionais que sejam degradantes às mulheres são constitucionalmente proibidas.

Apesar da polêmica em torno do universalismo dos direitos humanos, na Ásia esta universalidade é vista como uma forma de proteção da própria humanidade, pois a medida que os direitos humanos estão enraizados em muitas culturas, eles acabam protegendo a humanidade. E foi visto que os seres humanos do mundo todo precisam de liberdade e segurança para atingir uma realização completa. Porém nota-se ainda uma falta de consenso quanto a um conceito asiático de direitos humanos, apesar de nos últimos 20 anos ter se notado uma melhora no que diz respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais na Ásia e à medida que os governos destes países se tornam mais confiantes e seguros com isto, avançam de uma posição defensiva para uma posição ativa.

Todos os países asiáticos atualmente fazem parte da Carta das Nações Unidas onde se tem uma visão de comprometimento quanto aos direitos humanos, porém contata-se que a aceitação aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos não garante a não violação dos mesmos, sendo preocupante a falta de empenho na implementação dos compromissos assumidos em âmbito internacional.

Assim, conclui-se que é necessário o desenvolvimento de instituições regionais e sub-regionais que garantam a promoção e proteção dos direitos humanos. No entanto se for criado um mecanismo regional de proteção aos direitos humanos na Índia, este mecanismo não teria que seguir as regras utilizadas nestas mesmas instituições que estão localizadas em diferentes países. Em relação ao debate universalismo x

relativismo cultural, os Estados da Ásia podem chegar a um acordo se aplicarem as regras a nível regional voltadas à proteção dos direitos humanos.

Os conflitos de tradições ocorrem, como foi visto através do texto de Raúl Fonet-Bettancourt, devido a uma pluralidade existente entre culturas, pois cada cultura possui uma história de luta pela determinação de suas metas e valores, o que gera uma pluralidade de tradições. Como a situação da mulher na Índia se encaixa em uma tradição muito diferente da cultura ocidental, seus problemas devem ser tratados através de vias alternativas à cultura estabilizada, através do fenômeno chamado “desobediência intercultural”.

Podemos concluir que a pluralidade e a diversidade são essenciais ao ser humano e à comunidade internacional, sendo necessário um diálogo intercultural na resolução de conflitos, apesar disto ser um grande desafio. Ficou claro que é, de fato, inviável buscar por uma cultura universal, apesar dos efeitos da globalização no mundo atual, que têm aproximado as diversas culturas. Para que a situação da mulher indiana seja amenizada e melhorada com o fim de que seus direitos sejam garantidos, é necessário que o conceito de direitos humanos seja adaptado para a cultura do país, sem violar os direitos essenciais da mulher como ser humano, para que seja possível que tais direitos não sejam apenas um conceito formado pelos Estados Ocidentais e uma realidade distante, e sim uma prática interna que é, de fato, presente na sociedade e cultura da Índia e de outros países orientais.

Referências Bibliográficas

AYTON-SHENKER, Diana. **The Challenge of Human Rights and Cultural Diversity.** The United Nations Department of Public Information, 1995. Disponível em: <http://www.un.org/rights/dpi1627e.htm>, acesso em Outubro de 2013.

BALDI, César Augusto. **De intocáveis, castas e darma: reconfigurando os direitos humanos em perspectiva hinduísta.** 21 páginas.

BARRETO, MAÍRA DE PAULA. **Os Direitos Humanos e a Liberdade Cultural.** Artigo. Revista Antropos – Volume 1, Ano 1, Novembro de 2007. ISSN 1982-1050.

BAXI, Upendra. **O Estado de Direito na Índia.** Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos Print version ISSN 1806-6445. Vol.4 no.6 São Paulo 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452007000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 08 de maio de 2015.

BELL, Linda S., NATHAN, Andrew J., PELEG Ilan. **Negotiating Culture and Human Rights.** New York: Columbia University Press, 2001. P. 11.

BHALLA, Nita. **ÁSIA - Índia é pior do G20 para mulheres: "é um milagre que sobrevivam".** Ano 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/asia/india-e-pior-do-g20-para-mulheres-e-um-milagre-que-sobrevivam,25896380c0ada310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> Acesso em: 09 de maio de 2015.

BEZERRA, Vanessa Carla de Farias. **Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres.** Editora realize. Ano 2009.

BISWAS, Soutik. **Por que a Índia trata tão mal suas mulheres?** BBC, Nova Déli, Índia Atualizado em 30 de dezembro, 2012 - 08:38 (Brasília) 10:38 GMT Disponível em:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121230_india_mulheres_realidade_p_reconceito_mm.shtml. Acesso em 19/abril de 2015.

FARIAS, Vanessa de. **Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres**.

FREITAS, Fábio F. B. de. **Democracia, Igualdade, Diferença e Tolerância**.

GHAI, Yash. **Universalism and relativism: human rights as a framework for negotiating interethnic claims**. *Cardozo Law Review*, Yeshiva University, v. 21, n. 4, fev. 2000.

GRAY, John. **Falso amanhecer**. 288 páginas. Ano 2000.

LISBOA, Alessandra. **China, uma emergente potência mundial - Controvérsia entre direitos individuais e coletivos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9104. Acesso em 19/abril de 2015.

LOPEZ, Andrés; CUNHA, Jocilene; ARRUDA, Roberto. **O Multiculturalismo e a Globalização**. *Revista Eventos Pedagógicos* v.3, n.2, p. 301 - 307, Maio - Jul. 2012.

MORE, Rodrigo Fernandes. **Os Direitos Humanos na Ásia Oriental**. 2007.

MCDUIE-RA, Duncan. **Civil Society, Democratization and the Search for Human Security: The Politics of the Environment in Northeast India**. New York: Nova Science Publishers, Inc., 2009.

OLIVEIRA, Manuela Assunção. **Mulheres Muçulmanas e Direitos Humanos – a importância do movimento feminista árabe na construção dos direitos das mulheres muçulmanas**. Recife. Curso de Pós-graduação em Diplomacia e Negócios Internacionais. 2011.

SACHSIDA, Adolfo. **Considerações sobre o relativismo cultural**. Disponível em: <http://ordemlivre.org/posts/consideracoes-sobre-o-relativismo-cultural>. 12 de Janeiro, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais. N 48. Junho 1997.

SARMENTO, George. **As Gerações dos Direitos Humanos e os Desafios da Efetividade**. Vol 36. Ano 2011.

SEM, Amartya. **Direitos humanos e diversidade cultural**. 2001.

"Direitos Humanos e Diferenças Culturais", in Democracia , org. por R. Darnton e O. Duhamel (Rio de Janeiro: Record, 2001, pp. 421-429). Adaptação de Desidério Murcho.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**, v. I, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

ZYGMUNT, BAUMAN. **Globalização: As conseqüências humanas**. Jorge Zahar Editor Rio de Janeiro 1999.

SILVA, Cristina Gomes da. **Perspectivas Asiáticas dos Direitos Humanos**. 20 páginas.

REIS, Renata A. **Pela dignidade das mulheres e respeito aos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.movimentomulheressg.com.br/dignidade.htm>>. Acesso em 09 de maio de 2015.

Páginas Web

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf, acesso em Outubro de 2013.

Direitos Humanos das Mulheres. Os direitos humanos através de um olhar sensível ao gênero empoderamento das mulheres. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/hrc/manual/pdfs/E.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2015.

Instituto Patrícia Galvão – **Comissão da ONU analisa situação dos direitos das mulheres na Índia.** Artigo online disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/comissao-da-onu-analisa-situacao-dos-direitos-das-mulheres-na-india/>. Acesso em 05 de maio de 2015.

Lusa, publicado por Graciosa Silva. **Governo realiza inquérito especial sobre violação coletiva.** Artigo disponível em http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=2964224&seccao=%C1sia&page=-1>. Acesso em: 05 de maio de 2015.